



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 022/2014 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.144/2012

Parecer Técnico nº: 400.000.020/2014/SULFI

Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A

CNPJ: 07.522.669/0001-92

Atividade Licenciada: Obra de Recuperação/Adequação/Estabilização de Torre(s) e Linha de Distribuição de Energia Elétrica – LD da SE Ceilândia Sul até a SE Núcleo Bandeirante.

Prazo de Validade: 02 (dois) anos.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados

necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 022/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.020/2014-SULFI (fls.39 às 41).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A CEB DISTRIBUIÇÃO S. A., não deverá executar a(s) obra(s), quando houver a possibilidade de alguma interferência com a rede de drenagem pluvial, com a rede de água, de esgoto, de telefonia e outras, sem anuência/acompanhamento/manifestação das respectivas concessionárias ou Órgãos/Empresas responsáveis por essas atividades;
2. No caso de necessidade de supressão de vegetação, atender ao disposto nos Decretos Distritais nº. 14.783 de 17/06/1993 e nº 23.585 de 05/02/2003 e, se forem suprimidas espécies constantes nos Art. 1º e 2º, do Decreto 14.783/1993, a Autorização deverá ser concedida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, antes do início das obras;
3. Executar o projeto emergencial, para fixação e segurança da Torre localizada próxima ao Balão do Núcleo Bandeirante.
4. Aplicar as melhores práticas para estabilização da Torre, instalando estrutura de Gabião(ões) e outras técnicas pertinentes, conforme as Normas vigentes para este tipo de estrutura que comporta rede de energia elétrica.
5. Verificar a possibilidade de nova localização dessa(s) Torre(s) ou fixação da(s) Torre(s) fora das margens do córrego Vicente Pires, visando proporcionar maior estabilidade dessa(s) estrutura(s), evitando impactos ambientais no referido corpo hídrico e possíveis acidentes com proporções imprevisíveis à comunidade atendida por essa Linha de Distribuição de energia.
6. A CEB Distribuição deverá envidar esforços para promover a segurança das pessoas (moradores e transeuntes da região), na execução da(s) obra, no(s) local(is) da(s) Torre(s) e Linha de Distribuição, de acordo com as Normas vigentes e as melhores práticas de segurança utilizadas para obras dessa natureza;
7. Promover a segurança dos empregados, tanto da CEB DISTRIBUIÇÃO S. A., quanto das Empresas Terceirizadas que trabalharem na obra, exigindo o uso dos EPIs e EPCs;
8. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente às recomendações

específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

9. Restringir as intervenções no local onde se situa o local da obra a ser implantado;

10. Colocar placas de sinalização das obras, bem como placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da autorização ambiental, a validade da Licença de Instalação, o tipo de atividade e o órgão emissor;

11. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

12. A CEB Distribuição S.A. deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 ou destinação indicada pelo SLU;

13. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;

14. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;

15. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes, inclusive às destinadas à sinalização e avisos para os transeuntes e veículos;

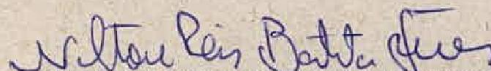
16. Apresentar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a conclusão das obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;

17. Em caso de ocorrência de qualquer acidente ou dano ao meio ambiente, o IBRAM deverá ser comunicado imediatamente;

18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

19. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 24 de Abril de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 24 de Abril de 2014

Nome: Alga Santana Sales

Assinatura: [Handwritten Signature]

Doc. de Identificação: Confidencial Confidencial



[Handwritten mark]